

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



CONTRATO Nº 20160016

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO 13, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.844/0001-16, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO ACELIO DE AGUIAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 404.106.332-91, residente na Travessa Santos Dumont, nº 12, e de outro lado a firma A. DA SILVA LOPES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.226.958/0001-81, estabelecida à Travessa Victor Campos, 203-e, Centro, Itaituba-PA, CEP 68180-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIANA D SILVA LOPES, residente na 2ª TRAVESSA, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68180-070, portador do(a) CPF 512.587.572-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2016-CMJ-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000079	PINCEL ATÔMICO - Marca.: IRIS	UNIDADE	150,00	2,800	420,00
000080	CALCULADORA - Marca.: KENKO	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
000081	GRAMPEADOR - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
000083	PRANCHETA ACRILICA - Marca.: WALEU	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
000088	PAPEL VERGÊ - Marca.: TILIBRA	BLOCO	30,00	21,000	630,00
000092	LÁPIS P/ESCRITÓRIO, PRETO Nº 2 - Marca.: MULTICOLOR	CAIXA	20,00	45,000	900,00
002220	LIVRO PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	25,00	8,000	200,00
002224	ESTILETE - Marca.: TRIS	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
002505	PASTA GRAMPO-TRILHO - Marca.: DELLO	UNIDADE	150,00	1,800	270,00
002560	PASTA SUSPENSÁ - Marca.: DELLO	UNIDADE	200,00	2,800	560,00
002590	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO - Marca.: POLYCAR	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
002617	PASTA CATALAGO ACP 100 FOLHAS - Marca.: DAC	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
003321	COLA QUENTE FINA - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	50,00	0,750	37,50
003438	PASTA SANFONADA ACP - Marca.: DELLO	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
003444	PISTOLA DE COLA QUENTE - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
003450	PASTA C/ ELÁSTICO - Marca.: DAC	UNIDADE	300,00	1,800	540,00
004054	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/8 3.000 UNID. - Marca.: GRA MP LINE	CAIXA	30,00	18,000	540,00
004058	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM. - Marca.: WALEU	UNIDADE	25,00	0,650	16,25
004072	PASTA AZ FINA - Marca.: POLYCAR	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
004677	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	20,00	43,000	860,00
004681	TESOURA P/ PAPEL - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
004684	PAPEL COUCHÊ - Marca.: TILIBRA	CAIXA	30,00	62,000	1.860,00
004685	PORTA TRECO - Marca.: WALEU	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
004686	BANDEJAS P/ PAPEL - Marca.: WALEU	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
005937	PAPEL COLORIDO - Marca.: VMP	BLOCO	50,00	5,500	275,00
005938	PAPEL CELOFANE - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
007034	ALMOFADA PARA CARIMBO - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	25,00	7,500	187,50
007042	ALFINETE CX. C/ 100 UNDS. - Marca.: IARA	CAIXA	20,00	5,500	110,00
007044	BORRACHA CX. C/ 30 UNDS - Marca.: MERCUR	CAIXA	12,00	22,000	264,00
007045	CANETA AZUL CX C/ 50 UND. - Marca.: FABER	CAIXA	80,00	42,000	3.360,00
007046	CANETA PRETA CX C/ 50 UNDS. - Marca.: FABER	CAIXA	50,00	42,000	2.100,00
007047	CANETA VERMELHA CX C/ 50 UND - Marca.: FABER	CAIXA	40,00	42,000	1.680,00
007048	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A4 PRETO - Marca.: LASSANE	PACOTE	60,00	39,000	2.340,00
007049	CLIPS 2/0 CX. C/ 100 UNDS - Marca.: IARA	CAIXA	100,00	2,900	290,00
007050	CLIPS 3/0 CX C/ 100 UND - Marca.: IARA	CAIXA	100,00	2,800	280,00
007051	CLIPS 6/0 CX C/ 25 UND - Marca.: IARA	CAIXA	60,00	3,500	210,00
007052	CLIPS 8/0 CX C/ 25 UND - Marca.: IARA	CAIXA	50,00	3,500	175,00
007053	COLA BASTÃO - Marca.: FABER	UNIDADE	50,00	5,200	260,00
007054	COLCHETES CX. C/ 72 UNDS - Marca.: IARA	CAIXA	25,00	13,000	325,00
007055	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML. CX. C/ 12 UND - Marca.: BIC	CAIXA	50,00	33,500	1.675,00
007056	ENVELOPE BRANCO A4 PERSONALIZADO - Marca.: SCRITY	UNIDADE	12.000,00	0,350	4.200,00
007057	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO PERSONALIZADO - Marca.: SCRIT	UNIDADE	12.000,00	0,500	6.000,00
007058	ENVELOPE 16X23 PERSONALIZADOS - Marca.: SCRITYI	UNIDADE	1.700,00	0,350	595,00
007059	ESPIRAL 09MM PCT C/ 100 UND - Marca.: LASSANE	FARDO	60,00	12,000	720,00
007060	ESPIRAL 14MM PCT C/ 100 UND - Marca.: LASSANE	FARDO	60,00	14,000	840,00
007061	ESPIRAL 18MM PCT C/ 100 UND - Marca.: LASSANE	FARDO	60,00	19,000	1.140,00
007062	ESPIRAL 20MM PCT C/ 70UND - Marca.: LASSANE	FARDO	60,00	21,000	1.260,00
007063	ESPIRAL 33MM PCT C/ 24 UND - Marca.: LASSANE	FARDO	60,00	21,500	1.290,00
007064	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X40 PCT C/ 04 UNDS. - Marc a.: EMBALANDO	PACOTE	30,00	14,000	420,00
007066	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	30,00	20,000	600,00

JACAREACANGA - PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



007067	LIVRO ATAS 200 FLS. - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
007068	LIVRO ATAS 100 FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
007069	PAPEL A4 RESMA C/ 500 FLS - CX. C/ 10 - Marca.: REPO	CAIXA	80,00	173,500	13.880,00
007070	PAPEL ALMAÇO PAUTADO RESMA C/ 500 FLS. - Marca.: TILIBRA	RESMA	10,00	33,000	330,00
007071	PAPEL DE RECADO 95X81,5MM CX. - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
007072	PAPEL OFÍCIO 2 RESMA C/ 500 FLS. - Marca.: REPOT	CAIXA	30,00	195,000	5.850,00
007073	PASTA AZ LARGA - Marca.: POLYCART	UNIDADE	150,00	8,000	1.200,00
007074	PINCEL MARCA TEXTO CX C/ 12 UNID - Marca.: CIS	CAIXA	30,00	26,000	780,00
007075	POLASEAL A4 CX C/ 100 UNDS. - Marca.: LASSANE	CAIXA	10,00	190,000	1.900,00
007076	POLASEAL OFÍCIO CX. C/ 100 UNDS. - Marca.: LASSANE	CAIXA	10,00	234,000	2.340,00
007077	POLASEAL RG CX C/ 100 UNDS. - Marca.: LASSANE	CAIXA	10,00	24,000	240,00
007078	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
007083	PAPEL CONTINUO - Marca.: ALOFORM	CAIXA	10,00	135,000	1.350,00
				VALOR GLOBAL R\$	75.890,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 75.890,25 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2016-CMJ-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2016-CMJ-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2016-CMJ-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 75.890,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2016-CMJ-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO ACELIO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACAREACANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACAREACANGA - PA, 21 de Março de 2016

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ(MF) 10.221.844/0001-16
CONTRATANTE

A. DA SILVA LOPES
CNPJ 06.226.958/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

JACAREACANGA - PARÁ